



## ATO Nº 689, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2009

Processo. 53524.006730/2008. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço de Radioamador, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

Nome da Entidade	CNPJ/CPF	Fistel	Validade
ABALEM JOSE DA COSTA	38937263653	04020590508	5/11/2008
CLAISSON ALVES COUTINHO	47135417615	2036348530	6/11/2008
CLUBE CAMPOBELENSE DE RADIOAMADORES.	20874012000152	04000193023	18/11/2008
DANILO CEREJO ZICO	25306863604	04020718679	15/10/2008
DURVAL TEIXEIRA PITA	59776625800	04020449163	15/9/2008
EDESIO FANTIN	45015147791	04020792640	11/11/2008
FRANCISCO APARECIDO DOMINGUES	43637450615	02036348610	6/11/2008
GILBERTO AUGUSTO BELTRAO	03229327691	04000024930	28/11/2008
HEMAN DE OLIVEIRA JUNIOR	03596428610	04020748586	18/11/2008

HILTON CESAR CASAGRANDE	13280645816	02035214556	26/11/2008
JOAO BATISTA	44872160606	04020607923	11/10/2008
JOAQUIM DE SOUZA FRANCISCO	63431122604	04020775478	5/11/2008
JOSAFÁ SALGUEIRO RODRIGUES	55154026691	04020582327	13/9/2008
JOSE RICARDO PEREIRA DE LIMA	41379845653	04020778302	16/9/2008
JOSE TARCISIO DINI	43889590659	2036348378	11/6/2008
JOSUE VALE RIBEIRO	64164683600	04020789690	13/10/2008
LAERTE RICARDO BORGES	03706460610	04000163892	24/12/2008
MARCO ANTONIO DUTRA DA SILVEIRA	85282138620	04020793700	13/11/2008
PAULO CESAR RIBEIRO	42508940615	04020788960	13/10/2008
PAULO EDUARDO OLIVEIRA STUGINSKI	04978963893	04020447543	21/10/2008
ROMULO CESAR PEREIRA DA SILVA	18733123691	04020699941	9/11/2008
ROSILENA GRILLO	66767814687	04020792488	10/11/2008
VANDER BENETELLO	68590466604	04020789932	13/10/2008

DIRCEU BARAVIERA

Gerente-Geral

## SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

## PORTARIA Nº 57, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2009

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.0065908/2006, resolve:

Art. 1º Autorizar a RÁDIO JURANDA FM LTDA., com sede no Município de Juranda, Estado do Paraná, a efetuar alteração dos seus atos constitutivos, com o objetivo de: alterar os seus quadros societário e diretivo, ficando este último assim constituídos: Iliana Maria Martins dos Santos - Sócia Administradora; transferir o endereço da sede para rua Jambira, nº 1.868, Centro - Juranda/PR, CEP 87.355 -000.

Art. 2º Determinar que a entidade apresente a alteração contendo a modificação autorizada, registrada no órgão competente, para a aprovação deste Ministério.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

## Ministério de Minas e Energia

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 23, DE 20 DE JANEIRO DE 2009 (\*)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º § 3º da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de transmissão de energia elétrica, de titularidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.541.368/0001-16, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito nos Anexos I a III da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

## ANEXO I

Projeto	Subestação Cícero Dantas: a) um Transformador Trifásico 230/69 kV - 50 MVA; b) um Módulo de Conexão de Transformador, em 230 kV, arranjo barra principal e transferência, para o Transformador Trifásico 230/69 kV - 50 MVA; c) um Módulo de Conexão de Transformador, em 69 kV, arranjo barra principal e transferência, para o Transformador Trifásico 230/69 kV - 50 MVA; d) um Módulo de Interligação de Barramentos em 69 kV, arranjo barra principal e transferência; e) complemento de um Módulo de Conexão de Transformador, em 69 kV, arranjo barra principal e transferência; e f) interligação dos Módulos de Conexão dos Transformadores 230/69 kV - 16,7 MVA 04T1 e 04T2.
Tipo	Reforço e Melhoria em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 1.688, de 25 de novembro de 2008.
Pessoa Jurídica Titular	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF.
CNPJ	33.541.368/0001-16.
Localização	Estado da Bahia.
Enquadramento	Art. 3º, inciso VII, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos previstos no § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.005701/2005-81 e 48500.005986/2007-84 e MME nº 48000.000051/2009-12.

## ANEXO II

Projeto	Subestação São João do Piauí: Complemento do Módulo de Conexão de Transformador, em 69 kV, arranjo barra principal e transferência, para o Transformador 230/69 - 30 MVA (04T4).
Tipo	Reforço e Melhoria em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 1.688, de 25 de novembro de 2008.
Pessoa Jurídica Titular	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF.
CNPJ	33.541.368/0001-16.
Localização	Estado do Piauí.
Enquadramento	Art. 3º, inciso VII, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos previstos no § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.005987/2007-29 e MME nº 48000.000051/2009-12.

## ANEXO III

Projeto	Subestação Açu II: Substituição do Transformador Trifásico 230/69 kV - 55 MVA por um Transformador Trifásico 230/138 kV - 100 MVA.
Tipo	Reforço e Melhoria em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 1.688, de 25 de novembro de 2008.
Pessoa Jurídica Titular	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF.
CNPJ	33.541.368/0001-16.
Localização	Estado do Rio Grande do Norte.
Enquadramento	Art. 3º, inciso VII, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos previstos no § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.005986/2007-84 e MME nº 48000.000051/2009-12.

(\*) Republicada por ter saído no DOU nº 14, de 21-1-2009, Seção 1, pág. 57, com incorreção no original.

## PORTARIA Nº 53, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2009

Autoriza a empresa BRENCO - Companhia Brasileira de Energia Renovável a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Unidade de Bioenergia Costa Rica, localizada no Município de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 01/2008, e o que consta do Processo nº 48500.001413/2008-62, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa BRENCO - Companhia Brasileira de Energia Renovável, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.070.566/0001-00, com sede na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 8º andar, Pinheiros, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Unidade de Bioenergia Costa Rica, constituída de duas Unidades Geradoras, sendo uma Unidade de 37.200 kW e uma de 35.500 kW, totalizando 72.700 kW de capacidade instalada, integradas em ciclo térmico convencional de cogeração (ciclo Rankine) e 27.000 kW médios de garantia física de energia, utilizando bagaço de cana-de-açúcar como combustível principal e resíduos agrícolas como combustível alternativo, localizada no Município de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul.

arágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pelo art. 8º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da Central Geradora Termelétrica para sua conexão à Linha de Transmissão SE Chapadão - UTE Unidade de Bioenergia Costa Rica, em 138 kV, circuito simples, resultado da chamada pública nº 01/2008 - ANEEL.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - implantar a Central Geradora Termelétrica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- início das obras civis das estruturas: até 14 de abril de 2009;
- implementação da Subestação e respectivo Sistema de Transmissão Associado: até 21 de abril de 2009;
- início da montagem eletromecânica: até 20 de maio de 2009;
- conclusão da montagem eletromecânica: até 26 de fevereiro de 2010;
- comissionamento das Unidades Geradoras: até 26 de fevereiro de 2010; e
- obtenção da Licença Ambiental de Operação: até 30 de abril de 2010;
- operação comercial das Unidades Geradoras: até 31 de maio de 2010;

II - cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares de geração e comercialização de energia elétrica, respondendo perante a ANEEL, usuários e terceiros, pelas consequências danosas decorrentes da exploração da Central Geradora Termelétrica;

III - efetuar solicitação de acesso aos Sistemas de Transmissão e Distribuição, nos termos da Resolução ANEEL nº 281, de 1º de outubro de 1999, observando especialmente o disposto em seu art. 9º, no que tange aos prazos compatíveis com o atendimento do cronograma de implantação da Central Geradora Termelétrica;

IV - celebrar os contratos de conexão e uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição, nos termos da legislação específica;

V - efetuar o pagamento, nas épocas próprias definidas nas normas específicas:

- das cotas mensais da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, que lhe forem atribuídas;
- da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica, nos termos da legislação específica;
- dos encargos de uso dos sistemas de transmissão e distribuição, decorrentes da operação da Central Geradora Termelétrica;

d) da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, nos termos da legislação, se couber; e

e) do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, nos termos da legislação, se couber.

VI - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 01/2008, a Garantia de Fiel Cumprimento das obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 9.636.000,00 (nove milhões, seiscentos e trinta e seis mil reais) que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da Usina Termelétrica.

VII - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

VIII - organizar e manter permanentemente atualizado o cadastro de bens e instalações da Central Geradora Termelétrica, comunicando à ANEEL qualquer alteração das características de suas Unidades Geradoras;

IX - manter em arquivo, à disposição da fiscalização da ANEEL, Estudo de Impacto Ambiental - EIA, Relatório de Impacto Ambiental - RIMA ou estudo formalmente requerido pelo Órgão licenciador ambiental, projetos básico e executivo, registros operativos e de produção de energia elétrica e os resultados dos ensaios de comissionamento;

X - respeitar a legislação ambiental e articular-se com o Órgão competente, com vistas à obtenção das licenças ambientais, cumprindo as exigências nelas contidas, encaminhando cópia dessas licenças à ANEEL, e respondendo pelas consequências do descumprimento das leis, regulamentos e licenças;

XI - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral ou que venha a ser estabelecida pela ANEEL, especialmente àquelas relativas à produção independente de energia elétrica;

XII - prestar todas as informações relativas ao andamento do empreendimento, facilitar os serviços de fiscalização, comunicando a conclusão das obras, bem como cumprir as diretrizes estabelecidas na Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003;